

B) 35.
Prop.
DAAE
SAEN



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º : 2A/2017

PROPOSTA

N.º : 01A/2017/DAAE/SAEN

Realizada em: 02/11/2017

DELIBERAÇÃO N.º : 41A/17

ASSUNTO: Protocolo de Cooperação entre a S.ENERGIA – Agência Regional de Energia para os Concelhos do Barreiro, Moita e Montijo, a ENA – Agência de Energia e Ambiente da Arrábida e o Município de Setúbal para implementação da Medida EduLux – Eficiência Energética na Iluminação Interior de Escolas Básicas

Empenhado na implementação de medidas de eficiência energética, o Município de Setúbal tem vindo a remodelar os sistemas e dispositivos de iluminação nos seus edifícios, instalando tecnologias que garantem menos consumo e menos emissões de Gases com Efeito de Estufa.

Considerando que:

- No âmbito do Plano de Promoção e Eficiência no Consumo de Energia Elétrica 2017-2018 (PPEC 2017-2018), surge a Medida tangível designada "**EduLux – Eficiência Energética na Iluminação Interior de Escolas Básicas**", cujo promotor é a S.ENERGIA e aprovada e cofinanciada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- Em 15 de abril de 2016 foi apresentada uma candidatura ao concurso seleção lançado pela ERSE, pelo Consórcio (celebrado para o efeito) entre a S.ENERGIA – Agência Regional de Energia para os Concelhos do Barreiro, Moita e Montijo; a AMEAL – Agência Municipal de Energia e Ambiente de Loures; a AMESeixal – Agência de Energia do Seixal e a ENA – Agência de Energia e Ambiente da Arrábida, tendo em vista a execução da medida EduLux;
- A Medida EduLux, cujo promotor é a S.ENERGIA, aprovada e cofinanciada pela Entidade ERSE no âmbito do PPEC 2017-2018, destina-se a substituir as lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 dos equipamentos de iluminação interior existentes nas Escolas Básicas (do 1º ciclo) por lâmpadas tubulares LED (num total de 2.159 Lâmpadas) com vista à melhoria da eficiência energética na área da iluminação interior permitindo reduzir substancialmente os consumos de energia destes sistemas de iluminação contribuindo para a sustentabilidade energética e ambiental do nosso território, assumindo-se como mais uma

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos N.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

medida para a implementação do Plano de Ação para a Energia Sustentável de Setúbal (PAESS);

- d) A Medida EduLux constitui uma oportunidade para alavancar financeiramente o objetivo municipal para a remodelação dos sistemas de iluminação interior das Escolas Básicas (do 1º ciclo) propriedade do Município e que, para tal, o município deverá assinar um Protocolo de Cooperação com a S.ENERGIA e a ENA, o qual estabelece o âmbito e os objetivos da colaboração a concretizar no domínio da eficiência energética relativamente às ações concretas a desenvolver na aplicação desta Medida;
- e) O município de Setúbal tem a oportunidade de realizar um investimento de 26.747,43€, co-financiado em 70% a fundo perdido, sendo o valor máximo do investimento da autarquia de € 9.745,09 (nove mil, setecentos e quarenta e cinco euros e nove cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

A comparticipação financeira prevista no Protocolo é de 9.745,09€ (nove mil setecentos e quarenta e cinco euros e nove cêntimos) + IVA, a ser pago 25% deste valor em 2017 e o restante montante – 75% - no ano de 2018.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos N.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º 501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2017/10/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0504	balsinha	2017/10/26	6347	2017

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

S.ENERGIA-AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA P/ CONCELHOS DO BARREIRO, MOITA E MONTIJO
 MOINHO DO JIM - AV. BENTO GONCALVES

508100720	33168	CT08	2017 / 9293
-----------	-------	------	-------------

2830-304 BARREIRO

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO LOCAL DE ENTREGA PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO DESCRIÇÃO

3645		
------	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A S. ENERGIA - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA PARA OS CONCELHOS DO BARREIRO, MOITA E MONTIJO, A ENA - AGÊNCIA DE ENERGIA E AMBIENTE DA ARRÁBIDA E O MUNICÍPIO DE SETÚBAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA EDULUX - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
 NA ILUMINAÇÃO INTERIOR DE ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO - PROPOSTA Nº 01A/2017/DAAE/SAEN

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
BI57	Material Diverso-Instalações de Serviços	23.0	COMPRA OUTROS BENS E SERV.- NÃO DEDUTIVEL - 23%	2.436,280		2.436,280	560,34

EXTENSO

DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS EUROS E SESSENTA E DOIS CÊNTIMOS

Documento n.º 2017 / 6347, Compromisso n.º 2017 / 9293, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2017/5794

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	2.436,28
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	560,34
TOTAL LÍQUIDO.....	2.996,62

COMPROMISSO EFETUADO EM 2017/10/26

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2017/10/26	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0504	balsinha	2017/10/26	5794	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A S. ENERGIA - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA PARA OS CONCELHOS DO BARREIRO, MOITA E MONTIJO, A ENA - AGÊNCIA DE ENERGIA E AMBIENTE DA ARRÁBIDA E O MUNICÍPIO DE SETÚBAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA EDULUX - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO INTERIOR DE ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO - PROPOSTA N° 01A/2017/DAAE/SAEN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: BI57-Material Diverso-Instalações de Serviços		42.024,30
ORGÂNICA : 05 DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E ACTIVIDADES ECONOMICAS		A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 07010301 Instalações de serviços		2.996,62
PLANO : 2016 I 53		SALDO APÓS CABIMENTO
INST. DE SERVIÇOS		39.027,68
Obras de conservação-Iluminação nos edifícios e equipamentos municipais		

EXTENSO
 DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS EUROS E SSESSENTA E DOIS CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUINTE				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEQUINTE
1	BI57	05	07010301	2016	I 53	8.989,84			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/10/26

AUTORIZAÇÃO _____

PROCESSADO POR COMPUTADOR

ENTIDADE		TABELA DE CONTRATOS										ANO	DATA	PAGINA		
SERVIDOR		PERÍODO : 2017/10/26 a										2017	2017/10/26	1		
ANO	IDENTIF. CONTRATO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL ORÇ. ENV. PLANO	DESCRIÇÃO	DADOS		TERCEIRO	VALOR TOTAL	ANUENCIO DE BENS MATERIAIS	PREVISTO			SALDO DISPON. PARA CANCELAM.	COMPROMISSOS POR PAGAR	SALDO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	
				INICIO	FIN				EXERCÍCIO	M-1	M-2					M-3
2016	00000001	2016 1 33	PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO ENTRE A S. ENERGIA - AGENCIA REGIONAL DE ENERGIA PARA OS MUNICÍPIOS DE BARRERÃO, MATOZINHO, A. ENA - AGENCIA DE ENERGIA E AMBIENTE DA APARÉLIA E O MUNICÍPIO DE SETUBAL PARA	2017/10/26	2018/12/31	S.ENERGIA-AGENCIA REGIONAL DE ENERGIA P/ COMERCIO DO BARRERÃO, MATOZINHO, MATOZINHO	11.986,46	3.926,62	3.926,62	3.926,62	0	0	0	11.986,46	11.986,46	11.986,46
			TOTAL ...				11.986,46	2.926,62	2.926,62	2.926,62	0	0	0	11.986,46	11.986,46	11.986,46

}

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
S.ENERGIA – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA PARA OS CONCELHOS DO BARREIRO, MOITA E MONTIJO
E
ENA – AGÊNCIA DE ENERGIA E AMBIENTE DA ARRÁBIDA
E
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
PARA
IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA EDULUX NO ÂMBITO DO PPEC 2017-2018 DA ERSE

Aos 30 de junho do ano de 2017, nos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Setúbal;-----

O Primeiro Outorgante, a S.ENERGIA – Agência Regional de Energia para os concelhos do Barreiro, Moita e Montijo (S.ENERGIA), Associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Moinho do Jim - Avenida Bento Gonçalves, 2830-304 Barreiro, pessoa coletiva número 508 100 720, devidamente representada neste ato por Miguel Canudo e por Susana Camacho Ferreira, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e de Administradora-delegada, com poderes para o ato, daqui em diante designada por "S.ENERGIA";-----

O Segundo Outorgante, a Agência de Energia e Ambiente da Arrábida (ENA), Associação, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Avenida Belo Horizonte, Setúbal, pessoa coletiva 507 796 494, devidamente representada neste ato por Fernanda Manuela Almeida, na qualidade de Presidente do Concelho de Administração, com poderes para o ato, daqui em diante designada por "ENA";-----

O Terceiro Outorgante, a Câmara Municipal de Setúbal, com sede em Paços do Concelho, Praça do Bocage, nº 86, 2901-866 Setúbal, pessoa coletiva 501 294 104, devidamente representada neste ato por Maria das Dores Meira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, com poderes para o ato, daqui em diante designada por "C.M. Setúbal";-----

Acordam entre si celebrar o presente **Protocolo** que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJECTO)

O presente Protocolo estabelece o âmbito e os objetivos da colaboração a concretizar no domínio da eficiência energética, relativamente às ações concretas a desenvolver na aplicação da Medida EduLUX - **Eficiência Energética na Iluminação Interior de Escolas Básicas (SENERGIA_TCO1)**, cujo promotor é a S.ENERGIA, aprovado e co-financiado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) no âmbito do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica 2017-2018 (PPEC). -----

CLÁUSULA SEGUNDA
(ÂMBITO DO PROTOCOLO)

Os trabalhos a desenvolver no âmbito do presente Protocolo centrar-se-ão nos seguintes objetivos:-----

- a) Identificação das lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 dos equipamentos de iluminação interior existentes nas Escolas Básicas (do 1º ciclo), com utilização corrente ou seja utilização diária superior a 6 horas, cuja propriedade seja do Terceiro Outorgante, passíveis de serem substituídas por

lâmpadas tubulares LED, com vista à melhoria da eficiência energética na área da iluminação interior;-----

- b) Seleção de fornecedores de lâmpadas tubulares LED referidas no ponto anterior e obtenção de propostas comerciais;-----
- c) Fornecimento de lâmpadas tubulares LED para as Escolas Básicas (do 1º ciclo), cuja propriedade seja do Terceiro Outorgante;-----
- d) Gestão e encaminhamento para destino final adequado das lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 sem possibilidade de reutilização (resíduos) a serem substituídas nas Escolas Básicas (do 1º ciclo).-----
- e) Monitorização por amostragem dos resultados obtidos com a instalação das lâmpadas tubulares LED ao nível da melhoria de eficiência energética na iluminação interior nas escolas.-----

**CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)**

- 1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
 - a. Selecionar os possíveis fornecedores de lâmpadas tubulares LED a instalar, respeitando as regras genéricas da Contratação Pública;-----
 - b. Fornecer as lâmpadas tubulares LED selecionadas entregando-as nos locais indicados pelo Terceiro Outorgante, garantindo o seu correto funcionamento;-----
 - c. Transmitir a propriedade das lâmpadas tubulares LED instaladas para o Terceiro Outorgante no final do protocolo.-----

- 2. O Segundo Outorgante obriga-se a:-----
 - a. Selecionar, em conjunto com os técnicos do Terceiro Outorgante, as lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 dos equipamentos de iluminação interior existentes nas Escolas Básicas (do 1º ciclo), com utilização corrente ou seja utilização diária superior a 6 horas, cuja propriedade seja do Terceiro Outorgante, passíveis de serem substituídas por lâmpadas tubulares LED, com vista à melhoria da eficiência energética na área da iluminação interior no âmbito do presente Protocolo;-----
 - b. Monitorizar, em conjunto com os técnicos do Terceiro Outorgante, os resultados obtidos com a instalação das lâmpadas tubulares LED na melhoria de eficiência energética ao nível da iluminação interior das Escolas propriedade do Terceiro Outorgante;-----
 - c. Elaborar um relatório no final do processo, que permita ao Terceiro Outorgante, validar as ações realizadas no âmbito do presente Protocolo.-----

- 3. O Terceiro Outorgante obriga-se a:-----
 - a. Ceder aos Primeiro e Segundo Outorgante todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos a cargo destes e referenciados nos pontos 1 e 2 da presente Cláusula;-----

- b. Seleccionar, em conjunto com os técnicos do Segundo Outorgante, as lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 dos equipamentos de iluminação interior existentes nas Escolas Básicas (do 1º ciclo), com utilização corrente ou seja utilização diária superior a 6 horas, cuja propriedade seja do Terceiro Outorgante, passíveis de serem substituídas por lâmpadas tubulares LED, com vista à melhoria da eficiência energética na área da iluminação interior no âmbito do presente Protocolo;-----
- c. Nomear os técnicos que deverão participar no desenvolvimento dos trabalhos descritos nos pontos 1 e 2 da presente Cláusula;-----
- d. Adquirir as lâmpadas tubulares LED referidos na alínea b) do ponto 1 da presente Cláusula;---
- e. Confirmar no momento de entrega das lâmpadas o número de lâmpadas e suas potências, assim como as condições dos equipamentos entregues, assinando Guia correspondente, ficando com a responsabilidade de repor o material que desapareça depois desta verificação;-
- f. Instalar as lâmpadas tubulares LED fornecidas pelo Primeiro Outorgante no limite até 2 meses antes do término deste protocolo e da Medida EduLUX, com vista à melhoria da eficiência energética da iluminação interior nas Escolas onde foram previamente identificadas as lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 passíveis de serem substituídas;-----
- g. Garantir a adequada gestão e encaminhamento para destino final das lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 sem possibilidade de reutilização (resíduos) a serem substituídas;-----
- h. Permitir ao Primeiro ou ao Segundo Outorgante ou a uma terceira parte contratada pelo 1º outorgante, a instalação de equipamentos de monitorização de consumos de energia elétrica, de modo a cumprir o estabelecido na alínea b) do ponto 2 da presente Cláusula;-----

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO DO PROTOCOLO)

De acordo com as regras do PPEC, no que concerne ao financiamento da aquisição de lâmpadas tubulares LED com vista à melhoria da eficiência energética da iluminação interior nas Escolas Básicas (1º ciclo) identificadas no âmbito da Medida EduLUX, referidos na alínea c) da Cláusula Segunda, será o Primeiro Outorgante (promotor do projeto) responsável pela aquisição dos mesmos no mercado, comprometendo-se o Terceiro Outorgante a adquirir os referidos componentes ao Primeiro Outorgante, pela diferença entre o valor real dos componentes e o co-financiamento da ERSE, e a instalar os referidos equipamentos nas Escolas.-----

- a) O Protocolo em causa tem um valor máximo de € 9.745,09 (nove mil, setecentos e quarenta e cinco euros e nove cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----
- b) O montante referido na alínea anterior representa 30% do valor total do investimento para a aquisição de lâmpadas tubulares LED, no âmbito da Medida EduLUX. Os restantes 70% do valor total do investimento serão co-financiados pela ERSE no âmbito do PPEC 2017-2018;-----

- c) O montante referido na alínea a) da presente Cláusula deverá ser pago pelo Terceiro Outorgante ao Primeiro Outorgante, de acordo com o seguinte procedimento:-----
1. Vinte e cinco por cento com a validação dos trabalhos de verificação do levantamento das lâmpadas fluorescentes de tecnologia T8 a serem substituídas;-----
 2. Cinquenta por cento do valor após o fornecimento da 1ª fase das lâmpadas tubulares LED previstos no ponto 1, alínea b) da Cláusula Terceira.-----
 3. O restante valor após o fornecimento da 2ª fase das lâmpadas tubulares LED previstos no ponto 1, alínea b) da Cláusula Terceira.-----
- d) O montante referido no ponto 3 da alínea anterior será calculado pela diferença entre o valor efetivamente despendido pelo Primeiro Outorgante no âmbito da aplicação deste protocolo e o valor pago pelo Terceiro Outorgante, de acordo com o ponto 1 e 2 da alínea anterior;-----

**CLÁUSULA QUINTA
(VALIDADE)**

- a) O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura pelas Partes Outorgantes;-----
- b) O presente Protocolo é válido até à concretização das ações definidas no âmbito da Medida EduLUX, previstas para o final do mês de Dezembro de 2018;-----
- c) Pode ocorrer o prolongamento do prazo de validade deste protocolo, caso exista prorrogação do prazo de implementação das medidas PPEC 2017-2018 pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, sendo as partes notificadas deste prolongamento.-----

O presente Protocolo corresponde ao estipulado entre ambas as Partes que o vão assinar.-----

Setúbal, 30 de junho de 2017.-----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Terceiro Outorgante,